

PROCESSO:	12.787-6/2012
INTERESSADO:	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da **Procuradoria-Geral de Justiça**, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do procurador, **Sr. Marcelo Ferra de Carvalho**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

Vale informar, ainda, que também fazem parte da administração do órgão a diretora-geral, Sra. Cláudia Di Giácomo Mariano Toledo, a procuradora adjunta, Sra. Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres, o secretário-geral de gabinete, Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo, o secretário-geral de administração, Sr. Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques, a gerente de patrimônio e material, Sra. Thaíse Ribeiro Oliveira Germano, o contador, Sr. Anderson Matos e o controlador interno, Sr. Ricardo Dias Ferreira.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, representada pela auditora pública externa, Sra. Raquel Jorge Santiago e pelo técnico de controle público externo, Sr. Frederico Pereira de Barros Filho, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (fls. 456 a 480-TCE-MT), apontando o total de 3 (três) irregularidades, atribuídas a vários responsáveis. É importante elucidar que embora o relatório técnico apresente 5 itens, os de nºs 3, 4 e 5 retratam o mesmo ato ilegal.

Posteriormente, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, notificou-se os responsáveis (gestor, ordenadores de despesas, contador e gerente de patrimônio e material) pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 677/678/679/680/681/682/683/2013 (fls. 488 a 500-TCE-MT), os quais apresentaram suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 506 a 517- TCE-MT.

Em derradeiro pronunciamento (fls. 519 a 526-TCE-MT), a equipe técnica, após verificar as defesas, concluiu pela permanência das **3 (três) irregularidades apontadas**, que, nos termos da Resolução 17/2010

desta Corte de Contas, foram classificadas como graves. São elas:

Responsáveis: gestor Sr. Marcelo Ferra de Carvalho; ordenadores de despesas: Sra. Cláudia Di Giácomo Mariano, Sr. Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques, Sra. Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres e Sr. Mauro Benedito Pouso Curvo

1. HB 03. Contrato_Grave. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

1.1. Contrato de nº 026/2010 – Existência de termos aditivos por diferentes períodos referindo-se ao mesmo contrato – o 1º termo aditivo aditou por mais 3 meses e o 2º aditivo por mais 12 meses, incorrendo em infringência ao art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por não se tratar de períodos iguais e sucessivos **(reincidente)** – item 3.4;

2. JB 16. Despesa_Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).

2.1. Apresentação de relatório de viagem fora do prazo de 05 (cinco) dias, contrariando o artigo 5º da Resolução 53/10-CPJ **(reincidente)** – item 3.12.1
2.2.

Responsáveis: os interessados elencados acima, o contador, Sr. Anderson Matos e a Gerente de Patrimônio e Material, Srª Thaise Ribeiro Oliveira Germano.

3. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64).

3.1. Divergência entre o valor registrado no balanço patrimonial (R\$ 30.668.643,23) e o resumo do inventário de bens móveis e imóveis (R\$ 31.004.317,62) – item 3.8. **(corresponsáveis: contador, Sr. Anderson Matos e a gerente de patrimônio e material, Sra. Thaise Ribeiro Oliveira Germano)**

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados o direito de apresentar manifestações finais (ofícios 1.220/1.221/1.222/1.223/1.224/1.225/1.226/2013-TCE/MT), as quais foram anexadas às fls. 545 a 554-TCE-MT.

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1- RECEITAS

Para o exercício de 2012, a receita prevista foi de **R\$ 234.746.106,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e seis reais)**, sendo efetivamente repassado o montante de **R\$ 254.811.317,72 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**.

Como se nota, as transferências recebidas foram maiores do que as previstas.

2 - DESPESAS

No exercício de 2012, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
254.242.782,08	239.346.089,61	239.346.089,61

3 - RESTOS A PAGAR

No exercício de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de **R\$ 6.017.887,50 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** e o cancelamento de restos a pagar não processados no valor de **R\$ 1.117.964,36 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, fls. 104-TCE/MT e justificativa de estornos no exercício, anexado às fls. 195 a 197-TCE/MT.

4 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Por outro lado, foi proposta a Representação Interna 16.344-9/2012, que se refere ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios ao TCE/MT e que tramita independentemente das contas em apreço.

5 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 4.834/2013**, elaborado pelo procurador-geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou nos seguintes termos:

“a) pelo **proferimento de decisão definitiva pela regularidade** das contas anuais de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Excelentíssimo procurador-geral de Justiça, Sr. Marcelo Ferra de Carvalho;

b) pelas **recomendações** ao atual gestor para que:

b.1) **aperfeiçoe** o controle interno nos moldes recomendados pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa 01/2007;

b.2) para que **realize** os registros orçamentários atendendo aos estritos ditames constitucionais e aos descritos na Lei 4320/64, bem como da Lei Complementar 101/2000.”

É o relatório.